



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

ATO Nº 54
de 12 de dezembro de 1989

Regulamenta a Lei nº 2455 de 23 de novembro de 1989, que autoriza o fornecimento de alimentos, materiais de higiene e limpeza a funcionários e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei nº 2455 de 23 de novembro de 1989. RESOLVE:

Artigo 1º - O fornecimento de alimentos aos funcionários ativos, inativos, pensionistas e aposentados beneficiários de complementação de aposentadoria nos termos da lei da Câmara Municipal, será efetuado através de uma "CESTA BÁSICA", a qual conterá os seguintes produtos:

- a) Dois pacotes de arroz agulhinha tipo 2, de cinco quilos.
- b) Quatro quilos de feijão cariocinha, tipo 2.
- c) Dois pacotes de 500 g de macarrão espaguete.
- d) Quatro latas de 900 ml de óleo de soja.
- e) Duas latas de 140 g de extrato de tomate.
- f) Um pacote de 1 kg de sal refinado.
- g) Dois pacotes de 5 kg de açúcar refinado.
- h) Um pacote de 500 g de farinha de milho.
- i) Dois pacotes de 500 g de café torrado e moído.
- j) Um pacote de 500 g de fubá mimoso.
- l) Um pacote de 1 kg de farinha de trigo comum.
- m) Uma lata de 400 g de leite em pó instantâneo.
- n) Uma caixa (de uma dúzia) de ovos do tipo extra.
- o) Dois quilos de batatas do tipo extra.
- p) Dois pacotes de 50 g de queijo ralado.
- q) Um pacote de 600 g de sabão em pó.
- r) Cinco pedaços de sabão em pedra.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de

de 19

ATO Nº 54

Parágrafo Único - Os alimentos mencionados neste artigo poderão ser substituídos por produtos similares se necessário for.

Artigo 2º - Os alimentos serão fornecidos mediante reembolso mensal, descontados em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (vencimentos e demais vantagens) do funcionário na seguinte proporção do preço total pago ao fornecedor:

- I - 20% (vinte por cento) dos que percebem até 02 (dois) pisos salariais.
- II - 30% (trinta por cento) dos que percebem mais de 02 (dois) até 03 (três) pisos salariais.
- III - 40% (quarenta por cento) dos que percebem mais de 03 (três) até 04 (quatro) pisos salariais.
- IV - 50% (cinquenta por cento) dos que percebem mais de 04 (quatro) pisos salariais.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo se obriga a manter as mesmas porcentagens a que se refere o artigo anterior resguardadas as devidas proporções da remuneração vigente de seus funcionários.

Artigo 3º - Para ter direito a cesta básica, o funcionário deverá assinar termo de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento, e encaminhá-lo ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada funcionário terá direito a uma cesta básica por mês, devendo ser retirada à data determinada pela Câmara Municipal' sendo vedado o fornecimento de mais de uma cesta básica para funcionários que sejam parentes e que residam sob o mesmo teto.

Artigo 4º - A CESTA BÁSICA constitui-se em benefício para as famílias dos funcionários, sendo proibida a sua comercialização.

Parágrafo Único - o funcionário que infringir o disposto, ' neste artigo terá o fornecimento de sua cesta suspenso automaticamente, não podendo mais participar do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista,


de

de 19

ATO Nº 54

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

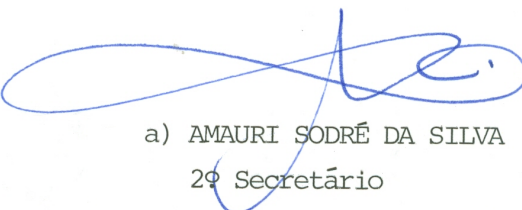
CÂMARA MUNICIPAL 12 de dezembro de 1989



a) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara



a) WILSON APPARECIDO ACEDO
1º Secretário



a) AMAURI SODRÉ DA SILVA
2º Secretário

(Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra)

